SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 05 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0771

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2012, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **Maxsuel Nunes** do Cargo de Secretário Municipal de Cultura/CC1, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal. Nomeado sob portaria nº: 038/2012, de 01 de Março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 30 de Outubro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:5B0CEB0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2012, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **Maxsuel Nunes** para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, junto ao Gabinete Civil, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de Novembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:6F5E5A9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 183/2012, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor DAMASIO PEREIREA JUNIOR, ocupante do Cargo de motorista ½ (meia diária) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 04 de novembro de 2012, com o objetivo de levar popular para consulta médica até Natal.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:0E0341EB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2012.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista a vacância nos cargos. Pelo presente, CONVOCA os (as) candidatos (as) cuja relação de nomes e cargos relacionados no Anexo I, classificados no concurso Publico Municipal Nº 001/2011, a comparecerem no horário de 08h00min às 13h00min na Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, localizada na Av.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, até o dia 09/11/2012, munidos da documentação relacionada no Anexo II deste Edital, Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada implicará na perda do direito à posse e qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, em 01 de Novembro de 2012.

RONALDO DE OLIVEIRA TEXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidato	Cargo	Clas.	Nascimento
Cosma Batista da Cunha	Téc. de Enfermagem -M02	1	02.04.1980
Yalla karoline Pereira Lino	Téc. de Enfermagem -M02	2	14.09.1991
Juliete Xavier da Silva	Téc. de Enfermagem -M02	3	29.04.1989
Jarleandra de Souza Pereira	Téc. de Enfermagem -M02	4	17.04.1989
João Xavier de Menezes	Téc. de Enfermagem -M02	5	05.12.1976
Francisco Canindé da Silva Trindade	Odontólogo –S15	6	26.01.1983
Janaina Pereira Jales	Aux. de consultório Odontológico – M03	1	90.05.1986
Jania Gerônimo da Silva	Aux. de consultório Odontológico – M03	2	16.10.1985
Simone Ferreira da Silva	Aux. de consultório Odontológico – M03	3	15.10.1977
Auricélia Ferreira da Silva	Aux. de consultório Odontológico – M03	4	03.05.1981

ANEXO II

I - Documentos de Identificação e fiscal:
a) Cópia autenticada do Documento de Identidade;
b) Cópia autenticada do CPF;
c) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de casamento, conforme o caso;
d) Copia autenticada de certidão de nascimento de filhos, se houver;
e) Cópia autenticada do PIS ou do PASEP;
f) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Justiça Comum que comprove não registro de antecedentes criminais, ou não ter sofrido penalidade por prática de atos desabonadores; E
II - Documentos Pessoais:
a) Cópia autenticada do Titulo de Eleitor e do comprovante de votação do último pleito;
b) Cópia autenticada do Certificado de Reservista (ou comprovante de adimplência com o serviço militar), se homem;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em original;
d) Cópia da Declaração de bens, na forma da lei, apresentada à Receita Federal em envelope lacrado;
e) Declaração negativa de acumulação de cargo publico, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a , b e c da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II;(obs.: Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, trazer declaração
constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão);
f) Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia elétrica ou telefone);
g) 02 (duas) fotos ¾, sendo atuais e coloridas;
h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, em 01 de Novembro de 2012.

RONALDO DE OLIVEIRA TEXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:00B850B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

*Concede Férias a Servidor*a Maria Ivonete Lopes de Araújo *e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a Senhora **Maria Ivonete Lopes de Araújo** Secretária Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal. No Período de 29/10/12 a 28/11/2012.

Art. 2º - Designar interinamente a Senhora **Maria de Fátima Silva Pessoa** para o cargo de Secretária Municipal de Educação/CC1, junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal. No período de 29/10/2012 a 28/11/2012 no qual o cargo se encontrará vago em virtude do gozo de férias pelo seu titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 29 de Outubro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:CF1A7CA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2012, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **Akácio Radan Da Costa Macedo** do Cargo Comissionado de Subcoordenador do Meio Ambiente /CC4, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal. Nomeado sob portaria nº: 050/2012, de 20 de Março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de Novembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:B909F7A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2012, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **João Maria Martins de Castro** do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo/CC3, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal. Nomeado sob portaria nº: 085/2012, de 05 de Junho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de Novembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:369FFF6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2012, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **José Leandro Pereira da Cunha** do Cargo Comissionado de Chefe da Feira Livre /CC5, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal. Nomeado sob portaria nº: 048/2012, de 16 de Março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de Novembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:466563D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2012, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **José Pereira de Araújo Neto** do Cargo Comissionado de Chefe de Fiscalização Animal /CC5, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal. Nomeado sob Portaria nº: 135/2011**,** de 11 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de Novembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:0D47E924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2012, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **Roberto Leandro dos Santos Bezerra** do Cargo Comissionado de Coordenador de Projetos e Arquitetura /CC3, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, desta Prefeitura Municipal. Nomeado sob Portaria nº: 061/2012, de 12 de Abril de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de Novembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:CA6CAB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº: 183/2012 – CONCESSÃO DE DIÁRIA

Onde se lê: data da Viagem dia 04/11/2012
Leia-se: data da viagem dia 05/11/2012.

Angicos/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:01C87E2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 010/2012.

PROCESSO Nº 00016/2012

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: Comércio de Vidros Potiguar Ltda - ME. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de confecção e instalação de memorial de galeria de fotos dos Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Apodi-RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2012: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.003 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços P.J. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.
LOCAL E DATA: Apodi/RN, 31 de outubro de 2012.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:2ACA134D

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 011/2012.

PROCESSO Nº 00017/2012

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: Damião Werikson Silva dos Anjos ME. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de dedetização de todas as dependências (plenário, gabinetes, secretaria, tesouraria, sala de reuniões e cozinha) do prédio-sede da Câmara de Vereadores de Apodi-RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2012: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.003 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços P.J. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.
LOCAL E DATA: Apodi/RN, 31 de outubro de 2012.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente CMA/RN

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:0AC92C57

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012.

PROCESSO Nº 00015/2012

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Apodi/RN torna público o resultado da licitação tipo Pregão Presencial, objetivando a aquisição de material permanente (bancada, painel e tribuna), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Apodi/RN, tendo como vencedora a empresa Comércio de Vidros Potiguar Ltda ME, com valor global de R$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais).

Apodi/RN, 31 de outubro de 2012.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro CM/Apodi-RN.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:26B4E4A8

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 819/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ **$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e dá outras providências**, "para Construção de Boxes para Feira-Livre", conforme a seguir.

02	**Poder Executivo**	
0205	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
605	Abastecimento	
0014	Apoiar o desenvolvimento da Produção Agropecuária	
1.150	**Construção de Boxes para Feira-Livre**	
400000	Despesas de capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	530.000,00
Total Geral da Suplementação		**530.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de excesso arrecadação e de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0205	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
601	Promoção da Produção Vegetal	
0014	Apoio o Desenvolvimento da Produção Agropecuária	
1.012	**Construção de Viveiro de Produção de Mudas Vegetais e Horta Municipal**	
400000	Despesas Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	20.000,00
20	Agricultura	
601	Promoção da Produção Vegetal	
0014	Apoio o Desenvolvimento da Produção Agropecuária	
1.013	Construção de Pocilga Comunitária	
400000	Despesas Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	22.500,00
Emenda – CGU/2012 – SICONV Nº 0227972012 – Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento.		487.500,00
Total		**530.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar as devidas adequações ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o credito de que trata o art. 1º da presente Lei, na medida em que se torna insuficiente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:E8079277

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 820/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 59.430,00 (cinqüenta e nove mil quatrocentos e trinta reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 59.430,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

04	**Fundo Municipal de Assistência Social**
0401	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
08	Assistência Social
243	Assistência à Criança e ao Adolescente
0016	Assistência Comunitária
2.114	**Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**
300000	Despesas Correntes

310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.430,00
Valor Suplementado		**5.430,00**

04	**Fundo Municipal de Assistência Social**	
0401	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0016	Assistência Comunitária	
2.030	**Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	46.000,00
Valor Suplementado		**46.000,00**

04	**Fundo Municipal de Assistência Social**	
0401	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0016	Assistência Comunitária	
2.118	**Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	6.000,00
Valor Suplementado		**6.000,00**

04	**Fundo Municipal de Assistência Social**	
0401	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08	Assistência Social	
241	Assistência ao Idoso	
0016	Assistência Comunitária	
2.110	**Manutenção das Atividades do Programa de Assistência ao Idoso**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	2.000,00
Valor Suplementado		**2.000,00**
Valor Total da Suplementação		**59.430,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

04	**Fundo Municipal de Assistência Social**	
0401	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0016	Assistência Comunitária	
2.114	**Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	5.430,00
Valor Anulado		**5.430,00**

04	**Fundo Municipal de Assistência Social**	
0401	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0003	Gestão do Poder Executivo	
1.091	**Elaboração de Plano Municipal de Habitação Social**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	46.000,00
Valor Anulado		**46.000,00**

04	**Fundo Municipal de Assistência Social**	
0401	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0016	Assistência Comunitária	
2.118	**Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339031	Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras	1.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
339035	Serviços de Consultoria	1.000,00
339037	Locação de Mão de Obra	1.000,00
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
Valor Anulado		**6.000,00**

04	**Fundo Municipal de Assistência Social**	
0401	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08	Assistência Social	
241	Assistência ao Idoso	
0016	Assistência Comunitária	
2.110	**Manutenção das Atividades do Programa de Assistência ao Idoso**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339032	Material de Distribuição Gratuita	2.000,00
Valor Anulado		**2.000,00**
Valor Total da Anulação		**59.430,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:C30F50FD

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 821/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

03	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
0301	**Secretaria Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.031	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000,00
Valor Suplementado		**8.000,00**

03	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
0302	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.103	**Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.800,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	12.000,00
Valor Suplementado		**17.800,00**

03	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
0302	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0021	Promoção da Saúde Integral para Todos	
2.108	**Manutenção das Atividades da Epidemiologia e Endemias**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	

319000	Aplicações Diretas	
319013	Obrigações Patronais	6.400,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	8.000,00
Valor Suplementado		**14.400,00**

03	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
0302	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	Promoção da Saúde Integral para Todos	
2.096	**Manutenção da Assistência a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	80.000,00
Valor Suplementado		**80.000,00**
Valor Total da Suplementação		**120.200,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

03	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
0301	**Secretaria Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.031	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052	Equipamento e Material Permanente	8.000,00
Valor Anulado		**8.000,00**

03	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
0302	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0021	Promoção da Saúde Integral para Todos	
2.103	**Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319004	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339031	Premiações Culturais, Art. Cient. e Out. Despesas	1.000,00
339032	Material de Distribuição Gratuita	2.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052	Equipamento e Material Permanente	9.800,00
Valor Anulado		**17.800,00**

03	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
0302	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0021	Promoção da Saúde Integral para Todos	
2.108	**Manutenção das Atividades da Epidemiologia e Endemias**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339032	Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052	Equipamento e Material Permanente	6.400,00
Valor Anulado		**14.400,00**

03	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
0302	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	Promoção da Saúde Integral para Todos	
2.135	**Manutenção do Centro de Especialidades em Odontologia**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339032	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
Valor Anulado		**80.000,00**
Valor Total da Anulação		**80.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:24B52CF1

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 822/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 18.710,00 (dezoito mil setecentos e dez reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 18.710,00 (dezoito mil setecentos e dez reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0213	**Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Social**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.091	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	16.300,00
319013	Obrigações Patronais	2.410,00
Valor Suplementado		**18.710,00**
Valor Total da Suplementação		**18.710,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0213	**Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Social**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.092	**Realização de Eventos em Defesa da Mulher e da Igualdade Racial**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	5.000,00
339032	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
339033	Passagem e Despesas com Locomoção	2.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.710,00
Valor Anulado		**18.710,00**
Valor Total da Anulação		**18.710,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:9EAA3197

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 823/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0212	**Secretaria Municipal da Juventude e Lazer**	
27	Desporto e Lazer	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.078	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude e Lazer**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
Valor Suplementado		**5.000,00**
Valor Total da Suplementação		**5.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0212	**Secretaria Municipal da Juventude e Lazer**	
27	Desporto e Lazer	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.078	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude e Lazer**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339014	Diárias	3.000,00
339030	Material de Consumo	2.000,00
Valor Anulado		**5.000,00**
Total Geral da Anulação		**5.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:F8632E2D

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 824/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0211	**Secretaria Municipal de Turismo**	
27	Desporto e Lazer	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.068	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	16.200,00
319013	Obrigações Patronais	1.000,00
Valor Suplementado		**17.200,00**
Valor Total da Suplementação		**17.200,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0211	**Secretaria Municipal de Turismo**	
27	Desporto e Lazer	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.068	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339011	Material de Consumo	17.200,00
Valor Anulado		**17.200,00**
Total Geral da Suplementação		**17.200,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:F3DB7DA2

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 825/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 185.780,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 185.780,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
0008	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	
2.051	**Manutenção das Atividades do Núcleo Avançado de Ensino Superior**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	53.380,00
319013	Obrigações Patronais	2.400,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	45.000,00

Valor Suplementado	**100.780,00**

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0011	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil	
2.056	**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319013	Obrigações Patronais	1.400,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	10.000,00
Valor Suplementado		**11.400,00**

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
12	Educação	
368	Educação Básica	
0008	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	
2.047	**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	10.000,00
Valor Suplementado		**10.000,00**

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0028	Incentivo a Cultura	
2.064	**Manutenção da Biblioteca Municipal**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	26.600,00
319013	Obrigações Patronais	1.500,00
Valor Suplementado		**28.100,00**

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0028	Incentivo a Cultura	
2.066	**Manutenção da Banda de Música Municipal**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	28.700,00
319013	Obrigações Patronais	6.800,00
Valor Suplementado		**35.500,00**
Valor Total da Suplementação		**185.780,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
0008	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	
2.051	**Manutenção das Atividades do Núcleo Avançado de Ensino Superior**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339014	Diárias	2.000,00
339030	Material de Consumo	8.000,00
Valor Anulado		**10.000,00**

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0011	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil	
2.056	**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339092	Despesas de Exercício Anteriores	1.400,00
Valor Anulado		**1.400,00**

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0028	Incentivo a Cultura	
2.064	**Manutenção da Biblioteca Municipal**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	2.000,00
339032	Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
Valor Anulado		**13.000,00**

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0028	Incentivo a Cultura	
2.066	**Manutenção da Banda de Música Municipal**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339032	Material de Distribuição Gratuita	2.000,00
Valor Anulado		**2.000,00**
Valor Total da Suplementação		

02	**Poder Executivo**	
0210	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0008	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
1.137	**Construção de Quadras Esportivas Escolar Cobertas**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	159.380,00
Valor Anulado		**159.380,00**
Valor Total das Anulações		**185.780,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:C324309D

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 826/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**
0202	**Gabinete Civil**
04	Administração
122	Administração Geral
0003	Gestão do Poder Executivo
2.004	**Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**
300000	Despesas Correntes
310000	Pessoal e Encargos Sociais
319000	Aplicações Diretas

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	34.500,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	17.000,00
Total Geral da Suplementação		**51.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e total nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0204	**Secretaria Municipal de Finanças**	
04	Administração	
123	Administração Financeira	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.013	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319034	Outras Despesas de Pessoal Dec. de Terceirização	10.000,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339032	Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00
339035	Serviços de Consultoria	21.500,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00
Valor Anulado		**51.500,00**
Total Geral da Suplementação		**51.500,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:7C6F6839

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 827/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 180.200,00 (cento e oitenta mil e duzentos reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 180.200,00 (cento e oitenta mil e duzentos reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0205	**Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.014	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319013	Obrigações Patronais	16.200,00
Valor Suplementado		**16.200,00**

02	**Poder Executivo**	
0205	**Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente**	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0014	Apoiar o Desenvolvimento da Produção Agropecuária	
2.019	**Manutenção de Veículos e Máquinas da Secretaria**	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	164.000,00
Valor Suplementado		**164.000,00**
Valor Total da Suplementação		**180.200,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e total nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0205	**Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente**	
20	Agricultura	
602	Promoção da Produção Animal	
0014	Apoiar o Desenvolvimento da Produção Agropecuária	
1.128	**Construção do Entreposto do Mel**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	50.000,00
Valor da Anulação		**50.000,00**

02	**Poder Executivo**	
0205	**Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente**	
20	Agricultura	
602	Promoção da Produção Animal	
0014	Apoiar o Desenvolvimento da Produção Agropecuária	
1.121	**Aquisição de Câmara Frigorifica para o Mercado da Carne**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
Valor da Anulação		**100.000,00**

02	**Poder Executivo**	
0205	**Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente**	
20	Agricultura	
602	Promoção da Produção Animal	
0014	Apoiar o Desenvolvimento da Produção Agropecuária	
1.013	**Construção de Porcilga Comunitária**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	25.000,00
Valor da Anulação		**25.000,00**

02	**Poder Executivo**	
0205	**Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente**	
20	Agricultura	
601	Promoção da Produção Vegetal	
0014	Apoiar o Desenvolvimento da Produção Agropecuária	
2.015	**Assistência ao Produtor Rural**	
330000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.200,00
Valor da Anulação		**5.200,00**
Valor Total Anulado		**180.200,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:2258258F

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 828/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0203	**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.008	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319013	Obrigações patronais	230.000,00
Total Geral da Suplementação		**230.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0205	**Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**	
20	Agricultura	
0003	Abastecimento	
0003	Gestão do Poder Executivo	
1.087	**Construção de Sistema de Adutora em Comunidades Rurais**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	230.000,00
Total Geral das Anulações		**230.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:7F88CE52

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 829/2012. 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.496.251,49 (hum milhão quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 1.496.251,49 (hum milhão quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0216	**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0008	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	
2.122	**Manutenção das Atividades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	730.187,03
319013	Obrigações Patronais	766.064,46
Total Geral da Suplementação		**1.496.251,49**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais e do excesso de arrecadação nos termos do art. 43, §1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

02	**Poder Executivo**	
0205	**Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**	
20	Agricultura	
0003	Abastecimento	
0003	Gestão do Poder Executivo	
1.087	**Construção de Sistema de Adutora em Comunidades Rurais**	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	482.251,49
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		**1.014.000,00**
1121.99.00.00.00 – Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia		60.000,00
1722.01.01.00.00 – Cota-Parte do ICMS		400.000,00
1722.01.02.00.00 – Cota-Parte do IPVA		54.000,00
1724.01.00.00.00 - Fundeb		500.000,00
Total Geral das Anulações e do Excesso		**1.496.251,49**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 01 de novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:28199D1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO CONVITE 22/2012

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO CONTTRATUAL
CONVITE Nº 022/2012.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR E VENTILADORES.
EMPRESA: CONCEITOS INFORMÁTICA - CNPJ Nº 05.548.307/0001-45
ASSINATUTA CONTRATO: 01/11/2012
VALOR CONTRATO: 17.182,00
ASSINA PELA CONTRATADA: GEILSON DE SOUSA ARAÚJO
ASSINA PELA CONTRATANTE: ADAUTO BEZERRA NETO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:2F5902FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONVITE 34/2012

EXTRATO CONTRATUAL
CONVITE N°. 34/2012
OBJETO: CONTRATACAO DE UMA EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM ESTRADAS VICINAIS. DESERTO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:261C0982

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONVITE 33/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO CONTRATUAL
CONVITE N°. 33/2012
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE CARROS DO MUNICÍPIO.
DESERTO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:424552C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 004/2012 - PMBD

OBJETO:Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedos da ladeira da torre no município de Bodó/RN. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BODÓ, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento das Propostas de Preços referente a **TOMADA DE PREÇOS 004/2012-PMBD,** comunicando que após análise das mesmas e com base no Parecer Técnico do setor de Engenharia da PMBD e vencidos os prazos para interposição de recursos, resolve declarar como vencedora a empresa:VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.371.262/0001-12, por apresentar menor valor global – R$: 480.613,42 (Quatrocentos e oitenta mil seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

Bodó/RN, 31 de outubro de 2012.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:F8FB4EB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012
RESULTADO

O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão de Pregão, torna público o resultado do Pregão Presencial nº. 008/2012, que foi considerado como DESERTO pela SEGUNDA VEZ, por falta de participantes interessados. Cel. João Pessoa/RN, 31.10.2012.

FRANCISCO KENNEDY M. MATIAS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:BFF9489A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 782, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga o Decreto nº 763, de 20 de abril de 2012 que declarou situação de emergência no município de Cruzeta-RN, afetado por Desastre Natural relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas em decorrência da Estiagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda, com esteio basilar no art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto 2010,

Considerando o monitoramento da Gerência de Meteorologia da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, onde tem ocorrido uma irregular distribuição temporal e espacial das chuvas no ínterim dos meses de janeiro a julho de 2012, assim, fica claro o predomínio de ocorrência de poucas e irregulares chuvas durante este período, retratando de forma clara a condição da ocorrência de chuvas abaixo do normal, assim comprometendo as atividades da agricultura, pecuária e abastecimento;

Considerando que a zona rural do Município ainda se encontra afetada, com a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal, implicando em acréscimos dos problemas sócios e econômicos;

Considerando que a administração municipal já vem adotando medidas emergenciais para minimizar a escassez hídrica em diversos pontos da zona rural, onde há concentração mais numerosa de habitantes;

Considerando ainda o Parecer Técnico nº 003/2012, de 01 de outubro de 2012, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC-RN, atestando a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, na forma do inciso II do Paragrafo Único do art. 1º, do Decreto nº 763, de 20 de abril de 2012, que declarou a existência de situação de emergência, em razão da forte estiagem que assola o município, a qual vem acarretando graves prejuízos à zona rural.

Parágrafo Único. A presente prorrogação dar-se-á pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entre em vigor na data de sua prorrogação, revogada as disposições em contrario.

Cruzeta(RN), em 26 de outubro de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9C55588B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2012-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar **FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, desta Prefeitura, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da Comissão de Pregão desta Prefeitura, até ulterior deliberação, em virtude de férias da Titular a Senhora **HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES**, a partir desta data

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta /RN, em 01 de novembro de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C08CDE5B

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2012

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZETA/RN, por intermédio da comissão permanente de licitações, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Contratação de empresa especializada em Turismo para passeio de idosos atendidos pelo Projeto CONVIVER para Recife-PE e crianças e adolescentes atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI para Natal-RN, conforme especificações do Anexo I, do Edital, do Edital, no dia 16/11/2012. O tipo de licitação é o de menor preço por item. As propostas deverão ser entregues até o dia 16/11/2012 as 09:00 h, na Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN. O edital está disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzeta a partir do dia 05 de novembro de 2012. Informações pelo fone fax (84) 3473-2210.

Cruzeta/RN, 01 de novembro de 2012.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:05DB0B59

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 045/2012

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZETA/RN, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar Pregão Presencial nº 053/2012, no dia 19/11/2012, às 10 horas, para aquisição de veículo tipo automóvel, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência social. Tipo de licitação: Menor Preço por item. Edital disponível a partir do dia 05/11/2012 das 7 as 13 horas, na sede Prefeitura Municipal de Cruzeta. Informações pelo fone/fax (84) 3473-2210.
Cruzeta/RN, 01 de novembro de 2012.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:2E2B8BA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 348/2012/GP

Gabinete do Prefeito
Lei n° 348/2012/GP.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DE IMÓVEL URBANO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei n° 8.666/93, os veículos e o imóvel urbano constantes do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo decorre da necessidade de renovação da frota oficial do Município, haja vista que os veículos que serão alienados estão se tornando inservíveis, assim como o imóvel urbano não apresenta utilidade pública.

Art. 2º. Cada veículo, assim como o imóvel urbano, para fins de leilão, será considerado um lote e o valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação, transportado para item específico do anexo único desta Lei.
Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 01 de novembro de 2012.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Municipal n° 348//2012 de 01 de novembro de 2012, que autoriza a alienação de veículos e imóvel urbano do patrimônio do município de Encanto/RN e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 01 de novembro de 2012.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTE	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DA AVALIAÇÃO
01	Um veículo IMP/FIAT DUCATO 15, de cor branca, ano/modelo 1998/1999, de placas HWF 0757/RN, Chassi 2FA230000W5656614, combustível diesel, categoria Oficial, capacidade para seis passageiros.	R$ 10.000,00
02	Um veículo FORD F/12000, carga/caminhão/basculante, combustível diesel, de cor vermelha, ano/modelo 1999/1999, de placas MXD 4950/RN, Chassi 9BFXK82F3XD014508, categoria Oficial	R$ 30.000,00
03	Um veículo M. BENZ 1620, Passageiro/ônibus/carroceria fechada, ano e modelo 1995/1996, de cor branca, combustível diesel, placas JTN 0532/RN, chassi 9BM384087SB076959, capacidade para 35 passageiros, Categoria Oficial.	R$ 25.000,00
04	Um veículo FIAT/FIORINO/AMBULÂNCIA, ano/modelo 2007/2007, de cor branca, combustível álcool/gasolina, placas NYL 6963/RN, Chassi 9BD25504978795957.	R$ 7.000,00
05	Um veículo Citroen/jumper, com capacidade para 16 passageiros, cor branca, placas MYR 6364/RN, chassi 935ZBPMMB82028760, combustível diesel, Categoria Oficial.	R$ 45.000,00
06	Um imóvel urbano localizado na Rua Manoel Joaquim, 09, Centro, Bairro Novo Encanto, Encanto/RN, medindo 29,50 metros de comprimento por 8,00 metros de largura, limitando-se da seguinte forma: AO NORTE, com a Rua Manoel Joaquim; AO SUL com Francisco Coitim de Lira; AO LESTE, com Erivaldo de Souza Rêgo e Adebaldo Vieira Medeiros e a OESTE, com Maria Freire do Nascimento.	R$ 80.000,00

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:B1C08B44

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 349/2012/GP

Lei n° 349/2012/GP.

ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas prerrogativas legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, órgão da administração direta do Município de Encanto/RN.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB é dirigida por um Secretário, que é auxiliado pelo Coordenador do Departamento Técnico e Projetos Habitacionais; pelo Coordenador do Departamento Administrativo e Apoio Operacional; pelo Chefe de Divisão Administrativa e Cadastral e pelo Chefe de Divisão de Ação Social, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3°. Para dar plena efetividade à Secretaria de que cuida esta Lei, ficam, desde já, criados os cargos comissionados de Secretário Municipal de Habitação, Coordenador do Departamento Técnico e Projetos Habitacionais, Coordenador do Departamento Administrativo e Apoio Operacional, Chefe de Divisão Administrativa e Cadastral e Chefe de Divisão de Ação Social.

Art. 4°. São de competência da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, o planejamento operacional e a execução, diretamente ou através de terceiros, da política habitacional do Município, cabendo-lhe especificamente:

I – mobilizar a sociedade no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular;

II – identificar e tornar disponíveis terrenos para a construção de casas populares destinadas à população mais carente do Município;

III – promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de casas populares;

IV – estimular a fixação das famílias carentes do Município na zona rural através do planejamento e execução de casas populares também na zona rural do Município;

V – promover a alienação de imóveis destinados à habitação popular;

VI – apoiar as famílias de baixa renda na auto-construção de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas, através de orientação técnica e do estabelecimento de facilidades para obtenção de material básico de construção;

VII – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Habitação:

I – assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II – dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

III – coordenar a elaboração dos planos de ação pertinentes à Secretaria;

IV – baixar atos normativos, no limite de sua competência;

V – assegurar a mais estreita colaboração das unidades que lhe são subordinadas, entre si, e destas com as demais unidades integrantes da Administração Municipal;

VI – determinar a realização de diligências e propor a abertura de inquérito administrativo, sempre que necessário;

VII – cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral;

VIII – implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou entidades;

IX – cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;

X – solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável a matéria;

XI – acompanhar a execução do orçamento da secretaria e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;

XII – promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;

XIII – coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;

XIV – praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao funcionamento das unidades que lhe são subordinadas, observados os preceitos legais vigentes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB tem a seguinte estrutura:

I – Departamento Técnico e Projetos Habitacionais;

II – Departamento Administrativo e Apoio Operacional:

III – Divisão Administrativa e Cadastral;

IV – Divisão de Ação Social.

Art. 6º. Ao Departamento Técnico e Projetos Habitacionais cabe planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à formulação e execução de projetos destinados à implementação de empreendimentos habitacionais no Município de Encanto/RN.

Art. 7º. Cabe ao Departamento Administrativo e Apoio Operacional, planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, patrimoniais e orçamentárias da Secretaria e viabilizar a execução dos programas habitacionais no âmbito do Município de Encanto/RN.

Art. 8º. A Divisão Administrativa e Cadastral tem como atribuições básicas:

I – coordenar as atividades pertinentes ao setor;

II – manter atualizados os cadastros;

III – atender aos munícipes, esclarecendo dúvidas e prestando as informações necessárias;

IV – elaborar relatório mensal do fluxo de atendimento;

V – conferir e distribuir as correspondências aos departamentos;

VI – promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

VII – promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 9º. A Divisão de Ação Social tem como atribuições básicas:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à elaboração de projetos de trabalho técnico social para viabilização de empreendimentos habitacionais, atendendo a demanda da Secretaria;

II – supervisionar e/ou implantar projetos de trabalho técnico social nos empreendimentos habitacionais, viabilizando para a participação das famílias beneficiárias na construção do seu novo espaço de moradia;

III – elaborar estudo social para emissão de parecer técnico em processos, a fim de subsidiar decisões do Departamento;

IV – identificar demandas para regularização fundiária e programas habitacionais, através de perfil sócio-econômico;

V – participar em processos de planejamento e discussão junto às famílias ocupantes de áreas inadequadas para moradia ou de interesse público, identificando-as através de cadastramento sócio-econômico, negociando sua retirada de local indevido, bem como contribuindo para sua adaptação no novo espaço de moradia;

VI – compor a comissão de pesquisa pós-ocupação, com o objetivo de avaliar o nível de satisfação das famílias beneficiárias para subsidiar o aprimoramento de novos empreendimentos habitacionais e sua sustentabilidade;

VII – emitir e disponibilizar periodicamente demonstrativos e relatórios da área, submetendo a apreciação do Coordenador do Departamento;

VIII – realizar atividades administrativas de apoio e suporte ao desenvolvimento dos programas habitacionais;

IX – promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

X – promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência

Art. 10. A Secretaria poderá dispor, para o exercício de suas competências, de mecanismos especiais de natureza transitória, a serem constituídos pelo Prefeito Municipal, com prazo determinado de funcionamento, por proposição do Secretário, tais como:

I – comissões;

II – grupos de trabalho; e

III – outros similares.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 01 de novembro de 2012.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Municipal n°

349//2012 de 01 de novembro de 2012, que cria a Secretaria Municipal de Habitação no município de Encanto/RN e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 01 de novembro de 2012.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:40324BC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012-CPL/PMF/SMS

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (01/11/2012), às nove horas e trinta minutos (09h30min), na Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, sede da Prefeitura Municipal de Florânia, reuniu-se o Pregoeiro **Alex Silva de Azevedo**, juntamente aos membros da Equipe de Apoio, **Raimundo Toscano de Araújo**, **Raimunda Lúcia Tomaz Dantas**, amparados nos ditames editalícios, na Lei № 10.520/02 e subsidiariamente na Lei № 8.666/93, para darem início à sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preço e Envelopes 02 – Documentação de Habilitação, de cada licitante presente, referentes ao Processo de Licitação e Modalidade epigrafados, objetivando a **aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde.** Presentes também se fizeram os representantes das empresas licitantes, **F. A. DE ASSIS ME inscrita no CNPJ 07.366.605/0001-40; PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS inscrita no CNPJ 04.451.626/0001-75**, as quais fizeram seus credenciamentos junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio. Recebidos os envelopes dos licitantes presentes, o Pregoeiro procedeu inicialmente à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, nos quais foram constatados os valores globais de **R$ 73.065,68 (setenta e três mil sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) da licitante F. A. DE ASSIS ME; R$ 71.853,78 (setenta e um mil oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e oito reais) da licitante PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.** Na fase de lances foram oferecidos os seguintes:

F. A. DE ASSIS ME	PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
73.065,68	71.853,78
71.800,00	71.780,00
71.750,00	71.730,00
70.000,00	Sem lance

Deste modo por cumprir todas as exigências do Edital no que tange à proposta de preço, sagrou-se vencedora a empresa **F. A. DE ASSIS ME inscrita no CNPJ 07.366.605/0001-40.** Em seguida, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa, não havendo irregularidades na documentação apresentada e, nada mais havendo a discutir, o Pregoeiro encerrou a presente sessão, determinou a lavratura da presente Ata que, depois de lida e dada conforme, foi assinada por todos os presentes. Florânia, 01 de novembro de 2012.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Pregoeiro

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:959B1864

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126 / 2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GALINHOS,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a Srª. **CHESMA ALVES MARINO**, do cargo de CC1 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, do quadro desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 01 de novembro de 2012.

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:984B0238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127 / 2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GALINHOS,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a Srª. **KÉSIA MARINA CHAVES**, do cargo de CC3 – CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS DE AÇÃO SOCIAL do quadro da Secretaria de Assistência Social desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 01 de novembro de 2012.

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:ADAB5D3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128 / 2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GALINHOS,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a Srª. **ANDRÉIA LOURENÇO DA COSTA**, do cargo de CC3 – CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES, do quadro do Gabinete Civil desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 01 de novembro de 2012.

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:A7D80F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129 / 2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GALINHOS,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. **JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO**, do cargo de CC2 – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do quadro da Fundação Municipal Galinhense de Cultura – FUMGAC, destaPrefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 01 de novembro de 2012.

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:CC658B33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130 / 2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GALINHOS,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. **JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO**, para o cargo de CC4 – ENCARREGADA DE SUPRIMENTOS do quadro da Secretaria de Saúde e Saneamento desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 01 de novembro de 2012.

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:0522CFE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131 / 2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GALINHOS,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. **RÔMULO TARGINO DOS SANTOS**, do cargo de CC1 – ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, do quadro do Gabinete Civil desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 01 de novembro de 2012.

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:26290FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132 / 2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GALINHOS,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. **RÔMULO TARGINO DOS SANTOS**, para o cargo de CC2 – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do quadro da Fundação Municipal Galinhense de Cultura – FUMGAC, desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:74F001A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA N° 111/2012

de 31 de outubro de 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUEIRA (RN) usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 58, inciso VI, e atendendo a solicitação do mesmo;

RESOLVE:
Art.1º - Exonerar a Senhorita ***EVANUZIA MARIA DE LUCENA***, Digitadora, funcionária do quadro efetivo do município desde março 2000, a pedido da mesma por alegações pessoais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Ipueira-RN, 31 de outubro de 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:7210941E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA N° 110/2012

31 de outubro de 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUEIRA (RN) usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 58, inciso VI, e atendendo a solicitação do mesmo;

RESOLVE:
Art.1º - **Exonerar** a Senhorita **EVANUZIA MARIA DE LUCENA**, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, funcionária com cargo comissionado (CC-I) da Prefeitura Municipal de Ipueira, a pedido da mesma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Ipueira-RN, 31 de outubro de 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:654C889C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.064 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CILVIL
DECRETO Nº 1.064 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o cumprimento pela administração municipal da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 45 daquela Lei atribui competência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais nela estabelecidas, definir regras específicas, especialmente quanto à criação de serviço de informações ao cidadão e à realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras forma de divulgação, de

que trata o seu art. 9º e sobre os recursos, de que tratam os seus arts. 15 a 20;

Considerando a competência privativa do Prefeito Municipal quanto à organização da administração municipal e a prestação dos serviços públicos, na forma da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantia do acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Independentemente de transcrição, integram o presente Decreto as normas gerais objeto daquela Lei, assim como, por analogia e no que for aplicável ao Município, o disposto no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 2º - Independentemente de requerimento, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal na internet as seguintes informações de interesse coletivo ou geral:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones e horários de atendimento ao público das Secretarias Municipais e seus órgãos subordinados;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da Secretaria Municipal responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira detalhada;

V – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

VII – respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade; e

VIII – contato do titular da Chefia de Gabinete do Prefeito, designada como autoridade de monitoramento, bem como telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I
Do Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 3º - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC tem por objetivo:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas Secretarias Municipais; e

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único – Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá data de apresentação do pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à Secretaria Municipal responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 4º - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC será instalado fisicamente em anexo do Gabinete do Prefeito, de fácil acesso e aberto ao público.

Seção II
Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 5º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, o qual será apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC em formulário padrão (Anexo I) ali disponível.

Art. 6º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número do documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da administração municipal.

Parágrafo Único – São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III
Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 8º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a disponha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, deverão ser informados ao interessado data, local e modo para consulta, ou disponibilizada cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 9º - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 10 – Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único – Na hipótese do caput o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 11 – Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, observado o prazo de resposta ao pedido, fornecerá ao requerente Guia de Recolhimento para pagamento via bancária dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único – A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 12 – Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação contendo:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III – possibilidade de apresentação de desclassificação de sigilo, quando for o caso, com indicação da autoridade que o apreciará.

§ 1º - As razões de negativa de acesso a informação classificada como sigilosa indicarão o fundamento legal da classificação, bem como a autoridade que a classificou.

§ 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC fornecerá formulário padrão (Anexo II) para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 13 – O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 14 – No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso por parte do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo Único – Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Prefeito Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento do recurso.

Art. 15 – No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo Único – O prazo para apresentação de reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

Art. 16 – Desprovido o recurso de que trata o Parágrafo Único do art. 14 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 15, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da decisão, ao Conselho de Recursos de Informações ao Cidadão, composto na forma do art. 33.

Parágrafo Único – Provido o recurso, o Conselho de Recursos de Informações ao Cidadão fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 17 – O Poder Executivo respeitará e zelará pelo cumprimento no território municipal das normas de sigilo das informações de que tratam os arts. 23 a 30 da Lei nº 12.527/2011; e 25 a 54 do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Único – São consideradas sigilosas as informações mencionadas naqueles dispositivos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, que tenham correspondência na competência municipal.

Art. 18 – O acesso a informações não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação fiscal e tributária, bancária, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e de segredo de justiça;

II – a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico.

Art. 19 – O acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais não poderá ser negado.

Parágrafo Único – As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição ao acesso.

Art. 20 – O disposto neste Capítulo não exclui as demais hipóteses de sigilo e de segredo de justiça nem as de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Das Informações Pessoais

Art. 21 – As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem em poder da administração municipal:

I – terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo Único – Caso o titular das informações pessoais seja falecido ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 22 – O consentimento referido no inciso II do art. 21 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III – ao cumprimento de decisão judicial;

IV – à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V – à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 23 – A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II – quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 24 – O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e deverá estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do art. 21, por meio de procuração;

II – comprovação das hipóteses previstas no art. 22;

III – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância;

IV – demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 25 – O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

Art. 26 – Aplica-se no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 27 – As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – cópia do estatuto social atualizado;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes; e

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas.

Art. 28 – As informações de que trata o art. 27 serão divulgadas em site na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

Parágrafo Único - A divulgação em site na internet referida no caput poderá ser dispensada por decisão do Poder Executivo Municipal, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 29 – Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, nos termos da Lei nº 12.527/2011:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornece-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

Art. 30 – A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto em lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 31 – A Prefeitura Municipal responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC de que trata o art. 3º é criado por transposição dos seguintes cargos de provimento em comissão e seus respectivos ocupantes:

I – Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – DEÍSE LOPES BEZERRA;

II – Assessor de Imprensa, do Gabinete Civil – DANILO EVARISTO DA COSTA.

§ 1º – O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC passa a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito, ficando subordinado imediatamente ao Secretário-Chefe de Gabinete.

§ 2º - Todas as Secretarias Municipais e seus órgãos subordinados darão apoio e atendimento preferencial às requisições de providências oriundas do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, a fim que a este seja possível dar cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º - Os Procuradores e Advogados do Poder Executivo prestarão apoio a todos os atos necessários à implementação e funcionamento do disposto no presente Decreto.

Art. 33 – O Conselho de Recursos de Informações ao Cidadão de que trata o art. 16 será composto pelo Prefeito Municipal, que será o seu Presidente, pelo Secretário-Chefe de Gabinete, pelo Secretário Municipal a cuja competência esteja afeta a informação solicitada e por um Procurador ou Advogado do Poder Executivo.
Art. 34 – As audiências públicas de que trata o inciso II, do art. 9º da Lei nº 12.527 serão realizadas em caráter ordinário ou extraordinário, por iniciativa da administração municipal ou a requerimento de número considerável de cidadãos.

§ 1º - As audiências públicas realizadas em caráter ordinário por iniciativa da administração terão por objetivo submeter os projetos de lei de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias, de leis orçamentárias e da prestação de contas anual.

§ 2º - As audiências públicas realizadas em caráter extraordinário poderão ser por iniciativa da administração ou a requerimento de número considerável de cidadãos, em face de atos ou fatos que exijam a ação do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 – Os serviços de que trata o presente Decreto passarão a funcionar no dia 1º de novembro de 2012.

Art. 36 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 15 de outubro de 2012

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Formulário Padrão de Pedido de Acesso à Informação)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
CHEFIA DE GABINETE
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

NOME DO REQUERENTE:

_____

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

_____

ENDEREÇO FÍSICO OU ELETRÔNICO DO REQUERENTE:

_____

Nº DO PROTOCOLO:_____

ESPECIFICAÇÃO, DE FORMA CLARA E PRECISA, DA INFORMAÇÃO REQUERIDA:

ANEXO II

(Formulário Padrão para Apresentação de Recurso)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
CHEFIA DE GABINETE
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

NOME DO REQUERENTE:

_____

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

_____

ENDEREÇO FÍSICO OU ELETRÔNICO DO REQUERENTE:

_____

AUTORIDADE A QUEM É DIRIGIDO:

_____

Nº DE PROTOCOLO:_____

RAZÕES DE DIREITO E DE FATO DO RECURSO:

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:3DA1CAE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 016/2012-PMODB/TOMADA DE PREÇOS/REAVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Obras de Construção de Praça Pública, localizada no Conjunto Alfredo Xavier, na zona Urbana deste Município, Data, Hora e Local: 09:00hs do dia 22 de novembro de 2012, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Etelvino Sales, s/n - Centro, em Olho D'Água do Borges/RN, Preço do Edital de R$ 100,00 (cem reais), além de todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes através informações na sede da prefeitura no endereço acima citado ou pelo telefone/fax (084) 3364-0305/0282, no horário de 08:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.olhodaguadoborges.rn.gov.br

Olho D'Água do Borges/RN, 01 de novembro de 2012.

FRANCISCO REDSON SALES DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:C0EDC342

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ATO N° 002-A/12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

Remaneja Valores entre dotações do Orçamento de 2012 desta Câmara Municipal e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, § 1° da Lei Orçamentaria n° 662/12, de 29 de setembro de 2012.

RESOLVE

REMANEJAR DOTAÇÕES ACRESCENTAR :

CÂMARA MUNICIPAL

2.01. Manutenção dos Serviços da Câmara

Acrescentar a Dotação:

3.1.90.13 – Obrigações Patronal.....R$ 20.000,00

T O T A L ..... R$ 20.000,00

REMANJAR DOTAÇÕES REDUZIR :

CÂMARA MUNICIPAL

2.01. Manutenção dos Serviços da Câmara

Reduzir a dotação:

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00

T O T A L .....R$ 20.000,00

Este Ato entra em vigor na date de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, 03 de setembro de 2012.

EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Givaldo Souza de Oliveira
Código Identificador:C30A79EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDUCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 - FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, por meio de sua CPL vem tornar pública homologação do **PROCESSO Nº 084/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 – FMAS**, homologado em 1º de Novembro de 2012. Sendo adjudicado o objeto licitado em favor das empresas: **1) J. A. DO NASCIMENTO FILHO**, somando o valor de **R$ 8.009,22 (Oito mil, nove reais e vinte e dois centavos)**, **2) CAVALCANTE & CIA LTDA ME**, somando o valor de **R$ 4.516,93 (Quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)**. Estando as empresas acima citadas convocadas a assinarem o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da desta publicação.

Parelhas/RN, 1º de Novembro de 2012

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:9461C3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, vem retificar a publicação da Lei nº 2268/2012, realizada no Diário da FEMURN nº 0768-ANO IV, do dia 30/10/2012, página 5, conforme descrição a seguir: Onde se lê: "1005", Leia-se: "1028".

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:E5757372

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 041/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 041/2012 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas prerrogativas facultadas pela legislação municipal e pela constitucionalidade do Cargo Público:

Considerando o Planejamento da estrutura administrativa, para a gestão para 2013;

Considerando a necessidade adequação da estrutura do quadro de lotação de pessoal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando a necessidade de remanejamento para preenchimento de vagas nas Unidades componentes da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. - FICAM CONVOCADOS (AS) todos os servidores (as) QUE ESTEJAM EM:
I – A disposição de outros Órgãos;

II – Outras situações que envolvam o cumprimento das obrigações contratuais;

III – E licenças não documentadas e/ou licenças médicas sem o "laudo" e atestado com o afastamento do trabalho;

Art. 2º. – Todos os servidores ou servidoras, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Administração, onde assinarão seus pontos diários até serem redistribuídos (as) nos demais setores que indicarem as necessidades de suas estruturas.

Art. 3º. – Qualquer servidor (a) convocado (a) que deixar de comparer ao trabalho, terá as faltas descontadas dos seus salários no mês subseqüente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. – Os servidores que esteja no desempenho de suas funções, em havendo a necessidade serão remanejados gradualmente, obedecendo ao ajustamento pleno da organização de pessoal dentro da singularidade de cada categoria sem comprometer a qualidade do ambiente de trabalho e da saúde do trabalhador;

Art. 5º. - O prazo é de até o dia 09.11.2012, na Secretaria Municipal de Administração as 07h00minh, início do expediente normal da municipalidade.

Art. 6º - Ainda está em análise a estrutura da distribuição dos horários de expediente, para a partir de janeiro de 2013.

Art. 7º - A não apresentação nos termos desta Portaria, imputará responsabilidades de desobediência pela qual os faltosos responderão.

Essa Portaria estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Cumpra-se

Pedra Grande-RN, 31 de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:62826407

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 642/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - São consideradas de pequeno valor, para os fins do dispositivo no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda do Município de Pedro Avelino deve quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a R$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), independente da natureza do crédito.

Parágrafo Único – O valor constante do caput deste artigo será reajustados no mesmo percentual e na mesma data do maior benefício pago pelo INSS, na forma do § 4º, do art. 100 da Constituição Federal com a redução dada pela EC 62/2009.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 05 de maio de 2010.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municpal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:0442C0FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2012

PORTARIA Nº 193/2012 – GP/PMP.
Portalegre/RN, 23 de outubro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as exigências da Legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1°- CRIAR e NOMEAR o Comitê de Fiscalização Municipal que irá coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no termo celebrado junto ao Governo de Estado, cujo o Presidente será o do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Francisco Elzo Gurgel Júnior
Telefone: 84 – 3377 2070
E-mail: ematerportalegre@rn.gov.br
Endereço: Rua José Viana Pereira – Bairro São José – Portalegre/RN – CEP: 59.810-000.

Francisco Cardoso
Telefone: 84 – 9902 6694
Endereço: Rua Francisco Rodrigues de Freitas, 86 – Centro – Portalegre/RN – CEP: 59.810-000.

Francisco Dimas Pinto
Telefone: 84 – 9952 3652
Endereço: Rua Manoel Dionizio de Souza, 117 – Centro – Portalegre/RN – CEP: 59.810-000

Francisco de Sales Andrade
Telefone: 84 – 9901 3117
E-mail: Andrade.fs@hotmail.com
Endereço: Rua Arnaldo Gomes de Paiva, 92 – Bairro São José – Portalegre/RN – CEP: 59.810-000.

Geovan Fernandes de Paiva
Telefone: 84 – 9629 4106
Endereço: Rua Raimundo Correia Viana, 10 – Centro – Portalegre/RN – CEP: 59.810-000.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o teor da Portaria nº 187/2012 de 23 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 23 de outubro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:572E9BD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2012 GP/PMP

DECRETO Nº 026/2012 GP/PMP.
Portalegre/RN, 1º de novembro de 2012.

Dispõe sobre a Demissão de Servidor.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o pedido de Demissão deferido em 31 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Demitir, a pedido, o Senhor ***MICAEL DE FREITAS ANDRADE*** do Cargo de ***Técnico em Informática***, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2011 de 1º de abril de 2011.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 1º de novembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Sec. Mul. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:0245DE19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 010 -CAMARA

Portaria N° 10/2012 Santana do Matos, 01de novembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Sra. GIANE MARIA DE CARVALHO ARAÚJO portadora do CPF:020.589.594-85, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de novembro de 2012.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:76CBB54B

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 011 -CAMARA

Portaria N° 11/2012 Santana do Matos, 01 de novembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Senhorita **MARIA TENIEUDA SOARES DE MELO,** portadora do CPF: 062.072.134-84, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de novembro de 2012.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:AA3D18C0

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 012 -CAMARA

Portaria N° 012/2012 Santana do Matos, 01 de novembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Srta. **BETANIA MARIA DE MELO,** portadora do CPF: 966.324.454-20, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE PLENÁRIO da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de novembro de 2012.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:696F88FB

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 013 -CAMARA

Portaria N° 013/2012 Santana do Matos, 01de novembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Sr. **JOSÉ LENILDO TEIXEIRA FERREIRA** portador do CPF:052.710.074-99, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de novembro de 2012.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:129F601F

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 014 -CAMARA

Portaria N° 014/2012 Santana do Matos, 01de novembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Sr. **LUIZ DA CUNHA LOBATO NETO** portador do CPF: 057.693.254-02, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de novembro de 2012

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:D75FC362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 100 -PREFEITURA

Portaria nº 100/2012 – GP Santana do Matos, 01 de novembro de 2012

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO as Portarias de nº 052/2012, 087/2012, 088/2012, 089/2012, 090/2012, 091/2012, 092/2012, 093/2012, todas datadas do dia 02 de outubro de 2012, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:EA5D6C7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2012

AVISO DE REAPRAZAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE TORNA PÚBLICO, que a sessão de abertura do procedimento licitatório acima citado cujo objeto é a Contratação de profissional contábil especializado em contabilidade pública, para realizar serviços de consultoria com foco no encerramento de exercício em final de mandato no âmbito das Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social será no dia 05/11/2012, às 08:00 horas.

São Bento do Norte/RN, 30 de Outubro de 2012.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:965FF87C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2012

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 14 de novembro de 2012**, às 14:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de profissional que se disponha a desenvolver serviços de confecção de próteses dentárias, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em cumprimento ao Programa Brasil Sorridente, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2012. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:FE7B39D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **HERMANN LUNDGREN CORREIA REGIS** do cargo de DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 30 de outubro de 2012

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:4FCF01D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CC Nº 0030/2012

O Prefeito de Município de São Pedro-RN, faz saber, que **HOMOLOGA,** resultado CARTA CONVITE nº 0030/2012, que teve como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO (AMBULÂNCIA) SPRINTER DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO. Já qualificada nos auto do presente processo em favor **PAULO AUTO PEÇAS CNPJ N° 40.779.142/0001-13, Rua Vicente Gomes da Rocha, 228, São Paulo do Potengi - RN**, vencedora com o valor de R$ 25.517,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), que apresentou a melhor proposta para o erário municipal; para que **ADJUDICAÇÃO** nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de fornecimentos, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93,
São Pedro-RN, 30 de outubro de 2012.

JOÃO DE DEUS GARCIA ARAÚJO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:03F295EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COOPERATIVA DOS MINERADORES DE SÃO TOMÉ/RN
"COOMINAS''
FUNDADA EM 28-08-79
REGISTROS: INCRA 2901/08 EM 14-04-80 – OCERN 077 EM 07-05-80
CGC (MF) 08.498.255/0001-38 – JUNTA COMERCIAL 1911/80 EM 29-04-80

RUA TONHECA PEREIRA, S/N – SÃO TOMÉ/RN – CEP 59.400-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA DOS MINERADORES DE SÃO TOMÉ, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art. 15 e 27 do Estatuto Social, convoca os senhores associados, para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2012 (segunda-feira), na sede do Cine Clube Bodega, situada a Travessa Francisco Antônio, s/n – centro – São Tomé/RN, em primeira convocação às 08:00 (oito) horas, com 2/3 dos associados, em segunda convocação às 09:00 (nove) horas com a metade mais um dos associados e a terceira convocação com um mínimo de 10 (dez) associados.
Os associados deverão está em pleno gozo de seus direitos para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Plano de Trabalho para 2013;
2. Eleição e posse de Conselho de Administração;
3. Eleição e posse do Conselho Fiscal;
4. Fixação do valor de gratificação para os membros dos Conselhos;
5. Reforma do Estatuto Social;
6. Recadastramento dos Cooperados;
7. Autorização para adesão a programas e projetos a serem desenvolvidos pela cooperativa;
8. Autorização para o Conselho de Administração efetuar parcerias de contrato e arrecadamento com prestação de serviços, junto a terceiros;
9. Autorização para o Conselho de Administração contrair empréstimos e financiamentos junto aos estabelecimentos financeiros;
10. Outros assuntos de interesse da sociedade.

NOTAS: a) Para efeitos legais estatutários, declara-se que o número de associados nesta data é de 437 (quatrocentos e trinta e sete).

São Tomé/RN, 04 de novembro de 2012.

VALDECI AMÉRICO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:6AD386A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0248/2012

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **FRANCISCO JOSÉ LOPES DE SOUZA**, Portador da Cédula de Identidade - RG nº 2.295.277 – SSP/RN, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 050.304.794-57, para exercer junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de **COORDENADOR EM GERÊNCIA DE AÇÕES CULTURAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 17 de outubro de 2012, revogados as disposições em contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 01 de Novembro de 2012.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:2E067FFE

